

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT CNPJ: 24.977.654/0001-38



PROCESSO DE ADESÃO 008/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOPE/MT

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 23/2021- REGISTRO DE PREÇOS N° 62/2021

ASSUNTO: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º161/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL ARENÁPOLIS - MT.

PARECER JURÍDICO

1. A assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, observando o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, c/c as alterações que lhe foram dadas, exara o seguinte parecer Jurídico sobre adesão a Ata de Registro de Preços de Outro Ente Público.

2. O processo esta instruído com os documentos necessários para efetivação da ADESÃO A ARP N.º 161/2021, realizada pela PREFEITURA MUNIICPAL DE SINOP/MT, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 23/2021-REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2021.

É o sucinto relatório, vamos ao Parecer:

3. Sobressai como um dos basilares princípios do Direito Administrativo Brasileiro o da obrigatoriedade de licitação para validar as contratações encetadas pelos entes públicos com os particulares. Todavia em conformidade com os ditames legais, especialmente os fixados pelo Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que permite a participação no certame licitatório por outro órgão ou entidade da administração.

4. Assim, existindo certame licitatório anterior, promovido por outro ente público é possível a adesão àquela ata, desde que devidamente autorizado pelo gestor da ARP, bem como a anuência das empresas das quais se pretenda adquirir produto e/ou serviço.

5. No presente caso temos que encontra-se satisfeita de forma positiva as manifestações, tanto do órgão gerenciador, bem como do possível fornecedor, conforme se infere dos documentos encartados aos autos.

180



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT CNPJ: 24.977.654/0001-38



6. Saliente-se que os comprovantes de habilitação e regularidade fiscal dos fornecedores estão anexados ao presente, advindos do processo primitivo realizado pelo órgão gestor da Ata e apenso ao presente.

Assim, pelo exposto e de acordo com a legislação vigente, esta assessoria opina pela possibilidade da adesão pretendida.

SMJ é o Parecer

Arenápolis-MT, 08 de Julho de 2022.

EDJANE DANTAS PORFIRIO FREITAS

ADVOGADA - OAB/MT N°. 6729

ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA

Pás. 181